



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 5.073/98

Altera dispositivos que dispõem sobre o Sistema Rotativo Zona Azul e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 7º do artigo 336, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Rotativo Zona Azul, passa a ter a seguinte redação:

Art. 336 - (...)  
(...)

Parágrafo 7º - O total da receita obtida com a arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul deverá ser depositado em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinada ao pagamento de bolsa auxílio a adolescentes e manutenção de programas e projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei nº 4.324, de 07 de março de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, o inciso VII, nos seguintes termos:

Art. 7º - (...)  
(...)

VII - arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul".

Art. 3º Os saldos dos recursos depositados na conta especificada Zona Azul serão transferidos para a nova conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de abril de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/04/98

Jornal: "O Imparcial"

SEÇÃO/DSG.

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal